

PARECER CONJUNTO:

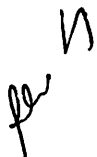
**COMISSÕES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 098/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À
ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DE ADULÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER:

1. O presente Projeto de Lei nº 098/2019, trata da autorização para a outorga de concessão de direito real de uso, de forma não onerosa, à **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DO ADULÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.354.252/0001-75, de bem imóvel constituído de uma área de terras rurais medindo 4.0000 has(quatro hectares)denominada “LOTE 03”, situada neste Município e Comarca de Campo Novo do Parecis, MT, registrado em nome do Município na matrícula nº 14.118, do Cartório Rui Barbosa – 1º Ofício, desta Comarca(art. 1º), consoante se vê da certidão cartorária de fls. 05/06. 

2. Que o imóvel deverá ser destinado exclusivamente à utilização pela concessionária para sede da “CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DO ADULÃO”, no trabalho de acolhimento de pessoas excluídas socialmente com vistas a atendê-los nas suas necessidades pessoais, médicas, psicológicas, espiritual, moral, humanas e jurídicas, dentre outras atribuições (art. 1º, § 1º).

3. Que a concessão será por prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, e a posse do imóvel revertida ao Município, se a Associação não lhe der o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade pública original(art. 1º, § 2º).

4. Que será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizáveis pelo Município ao término da concessão de uso(art. 1º, § 3º).

5. Que a Associação ficará responsável pela manutenção e conservação do bem imóvel, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incluir sobre o imóvel e suas rendas(art. 1º, § 4º).

6. Que o imóvel tem o valor de R\$ 1.138.320,00(um milhão, cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte reais), conforme CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO E LOCALIZAÇÃO Nº 118/2019, encontrada à fl. 39.

7. Verifica-se que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 107/2019(fl. 01/02), na qual o Sr. Prefeito Municipal explicita e justifica os motivos da propositura do presente Projeto de Lei nº 098/2019.

8. QUANTO À LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE:

Como é sabido, ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, efetuar a concessão de direito real de uso às entidades privadas, desde que verificada a existência de interesse público, devidamente justificado, prévia avaliação do bem, e, se for imóvel como é o caso presente, autorização legislativa, podendo, inclusive, ser beneficiário um particular.

Visto isso, pode-se afirmar que a concessão de direito real de uso objeto do presente projeto de lei é perfeitamente viável, independentemente de licitação para o seu aperfeiçoamento, visto que na atualidade, nada obsta a concessão de direito real de uso de bem imóvel do Município, desde que, como dito alhures, observado o correto procedimento para tanto ante o interesse público na concessão que é requisito primordial e inafastável para que se possa proceder à

concessão pretendida, posto que todo ato praticado pelo Administrador Público deve ser direcionado ao interesse da coletividade, sob pena de, em tal não ocorrendo, o ato ser nulo por desvio de finalidade.

Isto posto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento, reunidas com seus pares, após análise da citada proposição, resolvem, quanto à legalidade e constitucionalidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 098/2019, uma vez que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal.

9. QUANTO AO MÉRITO:

Conforme consta na Mensagem Legislativa nº 107/2019 (fls. 01/02), o presente Projeto de Lei tem por finalidade a concessão de direito real de uso, de forma não onerosa, à **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DO ADULÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.354.252/0001-75, de uma área de terras rurais medindo 4.0000 has(quatro hectares), denominada “LOTE 03”, situada neste Município e Comarca de Campo Novo do Parecis, MT, registrado em nome do Município na matrícula nº 14.118, do Cartório Rui Barbosa – 1º Ofício, desta Comarca(art. 1º), consoante se vê da certidão cartorária de fls. 05/06, devendo este ser destinado exclusivamente à utilização pela concessionária para a consecução da sua atividade afim, prevista em seu estatuto social, sendo vedado uso diverso.

Portanto, quanto ao mérito, as Comissões resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 098/2019**.

Todavia, as Comissões apresentam Emenda Modificativa, com o seguinte Teor:

I - EMENDA ADITIVA:

a) O artigo 1º do Projeto de Lei nº 098/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

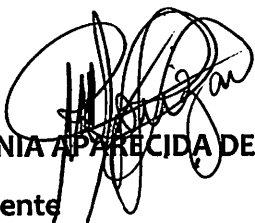
“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de bem público, de forma não onerosa, à **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DO ADULÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.354.252/0001-75, do bem imóvel constituído de uma área de terras rurais medindo 4.0000 has(quatro hectares)denominada “LOTE 03”, situada neste Município e Comarca de Campo Novo do Parecis, MT, registrado em nome do Município na matrícula nº 14.118, do Cartório Rui Barbosa – 1º Ofício, desta Comarca, avaliado em R\$ 1.138.320,00(um milhão, cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte reais), conforme CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO E LOCALIZAÇÃO Nº 118/2019, parte integrante desta Lei.”

b) O artigo 2º do Projeto de Lei nº 098/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ANTONIA APARECIDA DE SOUZA
Presidente

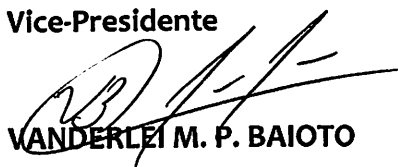

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
Vice-Presidente


ROSICLÉA HEINZEN COLOMBO
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


CÍCERO DOS SANTOS SILVA
Presidente

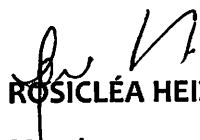

GILBERTO VIEIRA DE MELO
Vice-Presidente


VANDERLEI M. P. BAIOTO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Presidente


MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


ROSICLÉA HEIZEN COLOMBO
Membro